



of. 1.724

283
M

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 1536/2004
Campo Mourão, 25/11/04 Horas 17:35

PROTOCOLISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE +
MAIORIA

Sala das sessões 01/12/2004

Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/11/04
Ahulete Ghile - :
Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

Os Vereadores signatários do presente, em conformidade com o texto regimental desta Casa de Leis, REQUER à Mesa que seja enviado ofício a **SENHORA SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI – PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**, para que a mesma responda o que se segue:

1. Quais os critérios adotados para a regularização do ensino superior a Distância no Estado do Paraná?
2. Estes cursos a distância tem reconhecimento a nível de Brasil?
3. Qual o critério adotado para a contratação dos professores e/ou tutores para o ensino a distância, e quantos são necessários por curso?
4. Qual o material utilizado para a realização dos cursos à distância, estes materiais são oferecidos pelas instituições?
5. Qual o número de cursos oferecidos na Comcam - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br. www.camaraem.com.br

284
m

JUSTIFICATIVA:

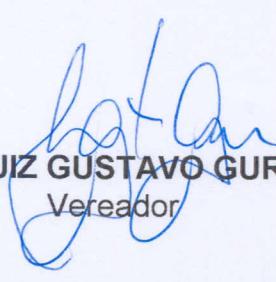
Fomos procurados por alunos que estão cursando e outros que pretendem cursar os polêmicos cursos à distância, os quais estão preocupados com a legalidade dos mesmos, uma vez que os alunos estão e estarão investindo tempo e dinheiro.

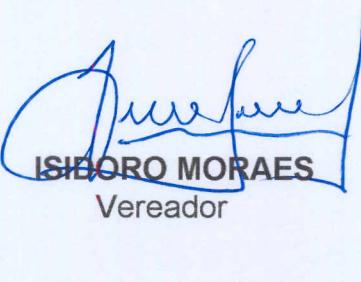
Assim gostaríamos que através deste, fossem sanados os questionamentos acima descritos, uma vez que surgiram dúvidas em relação à legalidade, a qualidade e a validade do diploma em outros estados brasileiros.

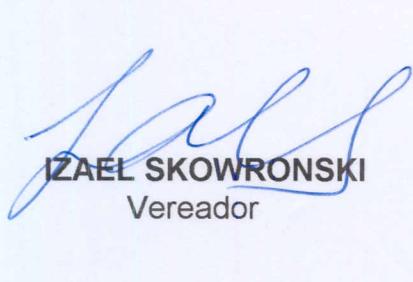
Sendo assim fica nossa preocupação, haja vista o aumento do número de cursos à distância, que muitas vezes deixa de preencher todas as lacunas necessárias para o bom aprendizado dos alunos, alunos estes que na maioria das vezes serão nossos futuros professores, uma vez que os cursos de pedagogia e magistério a distância são os mais procurados.

Termos em que pede
e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 22 de Novembro de 2004.


LUIZ GUSTAVO GURGEL
Vereador


ISIDORO MORAES
Vereador


IZAEL SKOWRONSKI
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

296
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	/2004	() Projeto de Lei nº	/2004
() Indicação Legislativa nº	/2004	() Projeto de Resolução	/2004
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1536 /2004	() Emenda à L.O.M. nº	/2004
() Outros	/2004	() Moção nº	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29/11/2004.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312